Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.890, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar em caráter temporário, conforme o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para atender interesse público.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, e para atender necessidades de interesse público da Rede Municipal de Ensino, 15 (quinze) Professores Estagiários.

Parágrafo único - Os 15 (quinze) Professores Estagiários referidos neste artigo serão assim distribuídos:

a) 13 (treze) Professores I, devidamente habilitados, para atuarem junto às classes de Maternal, Pré-Escola e de 1ª a 4ª Séries;

b) 2 (dois) Professores II ou III, devidamente habilitados para atuarem de 5ª a 8ª Séries e no 2º Grau, conforme organização vigente na EMPSG "João Salto".

ARTIGO 2º - Somente no caso de não haver habilitados cadastrados para atuação de 5ª a 8ª Séries e no 2º Grau, poderá ocorrer a contratação de aluno de Curso Superior da Faculdade de Filosofia desde que matriculado, no mínimo no 2º ano ou seus correspondentes 3º e 4º semestres.

ARTIGO 3º - O preenchimento do quadro será feito dentre os cadastrados obedecidos os ítens abaixo:

a) através de avaliação da Direção da Sede da Rede EMPSG "João Salto" ouvidos os Professores da Unidade Escolar onde o Professor Estagiário já atuou;

b) através de entrevista do interessado também com a Direção da Sede da Rede, quando se tratar de novos.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 4º - O regime de contratação do Professor Estagiário é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e o prazo do contrato é de até 31/12/93.

Parágrafo único - Findo o prazo de contratação os Professores Estagiários serão demitidos do serviço público com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 5º - Os Professores Estagiários também poderão ser demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração ou quando não corresponderem às necessidades do serviço que prestam.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual pelos motivos expressos neste artigo, os Professores Estagiários serão dispensados sem ter nenhum direito referente ao tempo que falta para o término do contrato.

ARTIGO 6º - Os vencimentos dos Professores Estagiários serão no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Inicial do Professor I fixado em Lei e a jornada de trabalho será de 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo único - Sempre que o Professor Estagiário passar a reger classe em caráter de substituição, fará jus a diferença de salário entre os vencimentos estabelecidos neste artigo e as horas a mais trabalhadas.

ARTIGO 7º - Após a contratação dos Professores Estagiários a Direção da sede da Rede Municipal de Ensino fará para a categoria de PROFESSOR I uma Escala Geral, observados os pontos e as devidas habilitações, para as substituições que ultrapassarem 15 (quinze) dias em qualquer Unidade Escolar, inclusive, as Escolas Isoladas e a Unidade onde os Estagiários atuam também terá a sua escala para efeito de regência de classe de até 15 (quinze) dias.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato-padrão para os contratados conforme esta Lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento munici

= continua às fls. 3 =

pal, suplementadas oportunamente se for necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de janei ro de 1.993.

Air Pires de Campos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lu gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/janeiro/1.993.=

Benjamin Sposito

Secretário de Expediente

Registrada às fls. 91v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 250193.

José Thomé

Secretário Adjunto